

RELATÓRIO SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI N° 12.527/2011

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LAI)
BRASÍLIA, JANEIRO DE 2025

MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

MINISTÉRIO DA CULTURA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B
BRASÍLIA/DF
70068-900

MARGARETH MENEZES DA
PURIFICAÇÃO COSTA
Ministra de Estado da Cultura

MÁRCIO TAVARES DOS SANTOS
Secretário-Executivo

JOELMA OLIVEIRA GONZAGA
Secretária do Audiovisual

ROBERTA CRISTINA MARTINS
Secretária dos Comitês de Cultura

MÁRCIA REGINA GONÇALVES ROLLEMBERG
Secretária de Cidadania e Diversidade Cultural

MARCOS ALVES DE SOUZA
Secretário de Direitos Autorais e Intelectuais

HENILTON PARENTE DE MENEZES
Secretário de Economia Criativa
e Fomento Cultural

FABIANO DOS SANTOS
Secretário de Formação, Livro e Leitura

AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELO
MONITORAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO
DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

ANA VITORIA PIAGGIO ALBUQUERQUE
Chefe da Assessoria Especial
de Controle Interno

AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELO
SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO

ALINE TOFETI NAVES
Ouvidora

DIAGRAMAÇÃO: ASSESSORIA ESPECIAL
DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ASCOM

APRESENTAÇÃO

Este relatório apresenta um **panorama das ações realizadas pelo Ministério da Cultura em 2024 para garantir o direito constitucional de acesso à informação, conforme estabelecido pela Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI).**

A LAI é uma ferramenta essencial para promover a transparência e o controle social sobre a administração pública. Ela se baseia em três pilares principais:

- ▶ **Transparência passiva:** atendimento às solicitações de informação feitas pela sociedade.
- ▶ **Transparência ativa:** divulgação proativa de informações de interesse público.
- ▶ **Dados abertos:** disponibilização de informações em formatos acessíveis e reutilizáveis.

Neste relatório, são apresentados dados sobre o atendimento aos pedidos de acesso à informação, as ações voltadas para ampliar a transparência ativa por meio da divulgação de informações relevantes e o cenário de disponibilização de dados abertos no âmbito do Ministério da Cultura.

Com este documento, o Ministério **reafirma seu compromisso com a transparência, o fortalecimento do controle social e a construção de uma gestão pública mais íntegra e eficiente.**

PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO¹

Os pedidos de acesso à informação são solicitações feitas por qualquer pessoa interessada em obter dados ou informações de órgãos e entidades públicas. O **Fala.BR** – Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação é a **plataforma digital que organiza e agiliza esse processo, permitindo registrar, acompanhar e receber respostas aos pedidos.**

449

pedidos recebidos

100%

**respondidos no
prazo legal**

13,65 dias

**tempo médio de
resposta**

TIPOS DE RESPOSTA

80,37%

acesso concedido

4,57%

**acesso parcialmente
concedido**

3,42%

acesso negado

Informação inexistente: 5,25%

Pedidos em que o Ministério da Cultura não dispõe da informação solicitada

Órgão não tem competência para responder sobre o assunto: 2,95%

Pedidos em que o Ministério da Cultura não tem competência sobre o assunto demandado

Pergunta duplicada/repetida: 2,73%

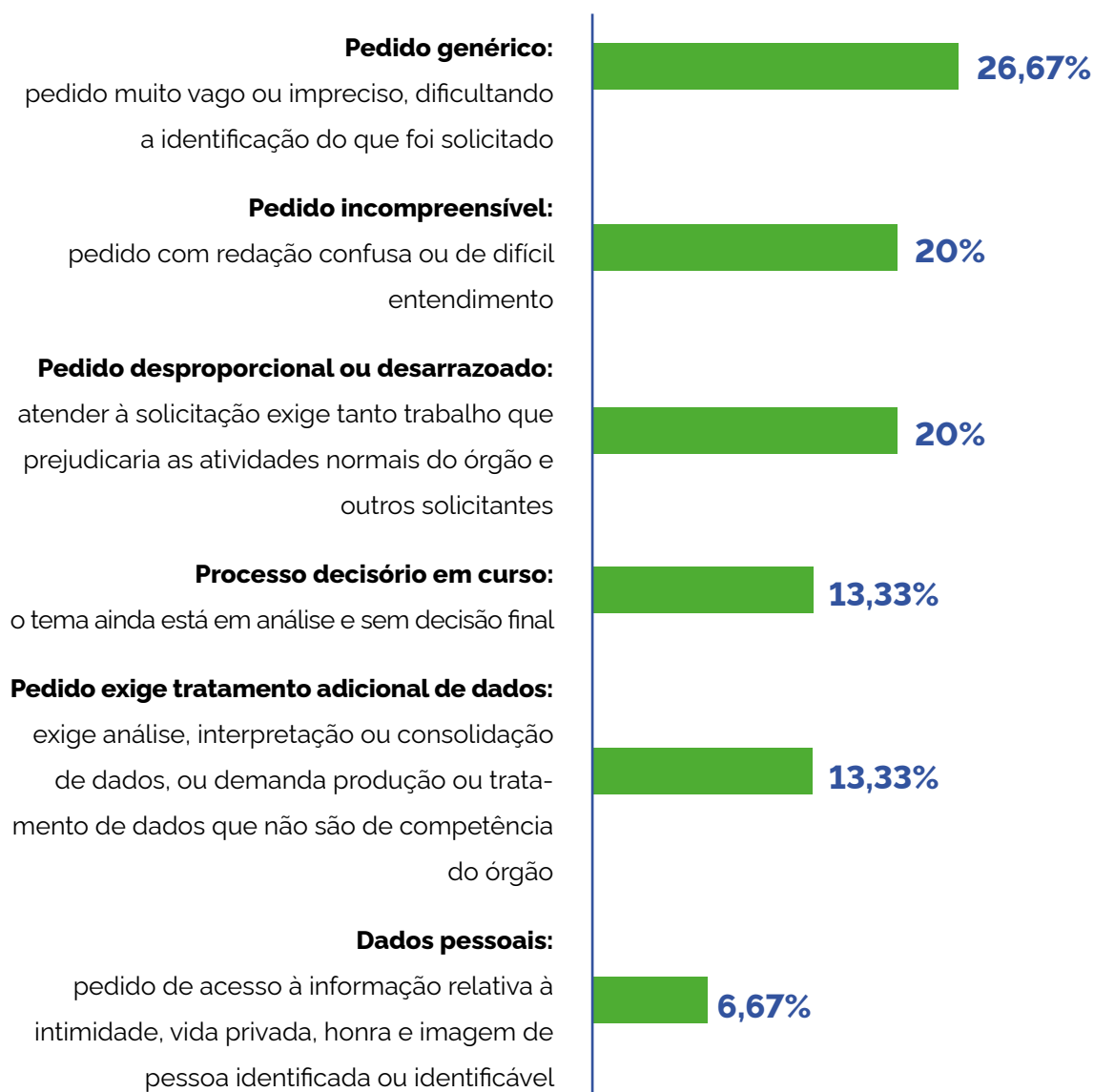
Pedidos em que o requerente apresenta a mesma pergunta mais de uma vez

Não se trata de solicitação de informação: 0,68%

Pedidos que não se enquadram no escopo da Lei de Acesso à Informação, tais como consultas, reclamações, elogios e solicitação de opinião

¹Fonte: Painel da Lei de Acesso à Informação (<https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/lai>). Acesso em 02/01/2025

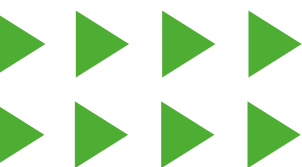
MOTIVOS DAS NEGATIVAS DE ACESSO À INFORMAÇÃO



PERFIL DOS SOLICITANTES

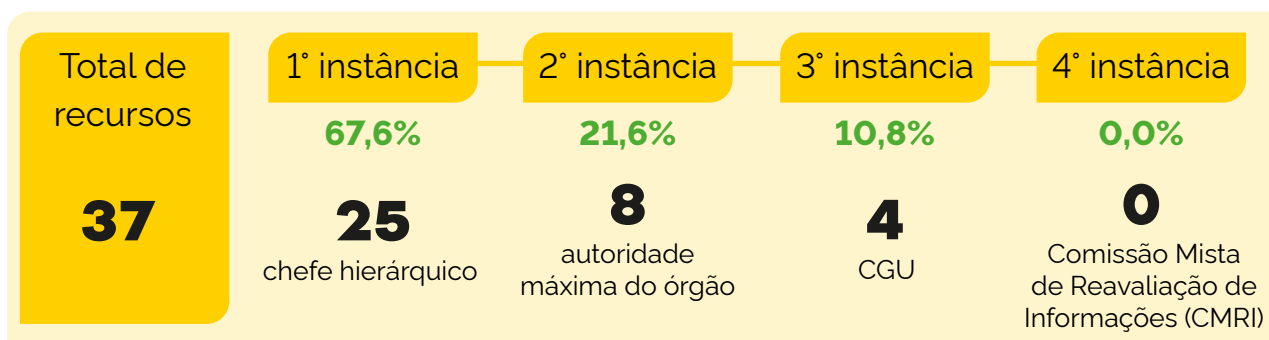
350 solicitantes

98% das solicitações feitas por pessoas físicas



RECURSOS

A Lei de Acesso à Informação prevê a hipótese de interposição de recursos em dois casos: **no caso de negativa de acesso ou de não fornecimento das razões pelas quais o pedido foi negado.**



DECISÕES

Um recurso é deferido quando a informação solicitada é considerada pública e o requerente deve ter acesso à informação solicitada, total ou parcialmente. Ao contrário, o recurso é indeferido quando a informação solicitada não é considerada pública, ou quando, apesar de pública, seu acesso encontra-se restrito.

29,73%
deferidos

2,70%
parcialmente
deferidos

37,84%
indeferidos

Não conhecimento: 21,62%

Situações nas quais não foi cumprido o requisito de admissibilidade do recurso

Perda de objeto: 5,41%

Ocorre quando o órgão atende ao pedido antes da análise, tornando o recurso desnecessário

MANUTENÇÃO DA DECISÃO

- **1ª instância: 56%** de manutenção da decisão anterior
- **2ª instância: 87,5%** de manutenção da decisão anterior
- **Controladoria-Geral da União (CGU): 33,33%** de manutenção da decisão anterior

PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO

BOAS PRÁTICAS

A Ouvidoria do Ministério da Cultura, unidade responsável por coordenar o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), realiza interlocução com as unidades do Ministério, de forma a orientar e incentivar o uso de linguagem simples, clara e objetiva em suas respostas, evitando o uso de termos técnicos e siglas.

A Ouvidoria também monitora as áreas responsáveis pelos assuntos mais demandados nos pedidos de acesso e recomenda a inclusão das informações em transparência ativa.



TRANSPARÊNCIA ATIVA²

100%

das obrigações de transparência ativa cumpridas

A Lei de Acesso à Informação determina que órgãos públicos divulguem, de forma proativa, dados de interesse coletivo, seguindo o art. 8º, que define um rol mínimo de informações a ser publicado em uma seção específica nos sites oficiais, denominada "Acesso à Informação". No Poder Executivo Federal, essas ações seguem as diretrizes do **Guia de Transparência Ativa (GTA)**³, com monitoramento pela Controladoria-Geral da União (CGU) por meio do Sistema de Transparência Ativa (STA), integrado ao Fala.BR.

O cumprimento da LAI e normas relacionadas é avaliado com base em 49 itens organizados em 12 temas (institucional; ações e programas; participação social; auditorias; convênios e transferências; receitas e despesas; licitações e contratos; servidores; informações classificadas; Serviço de Informação ao Cidadão (SIC); perguntas frequentes; e dados abertos). O Ministério da Cultura atende integralmente a todos os itens, atingindo 100% de conformidade.

Além de informações obrigatórias em transparência ativa, **o Ministério da Cultura divulga informações gerenciais com o intuito de promover o controle social e a prestação de contas acerca das políticas culturais**. Dentre os mecanismos disponibilizados, destacam-se:

² Fonte: Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação (Fala.BR) - <https://falabr.cgu.gov.br/> Acesso em 02/01/2025

³ Guia de Transparência Ativa para órgãos e entidades do Governo Federal - Controladoria-Geral da União - 7ª versão

- **Painel de dados da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB):** apresenta informações de utilização dos recursos por parte dos entes federativos que tiveram seus planos de ação aprovados no âmbito da [Lei Nº 14.399, de 8 de julho de 2022](#) (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura). Criada para consolidar e assegurar a continuidade das ações de fomento à cultura em todo o território nacional, a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura proporciona apoio financeiro da União aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios.
- **Painel de dados da Lei Paulo Gustavo:** apresenta os dados de utilização dos recursos por parte dos entes federativos que tiveram seus planos de ação aprovados na [Lei Complementar nº 195/2022](#) (Lei Paulo Gustavo). A Lei foi criada para fornecer apoio financeiro da União aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, visando garantir a implementação de ações emergenciais direcionadas ao setor cultural.
- **Salic Comparar:** plataforma que auxilia a apresentação de propostas que buscam o apoio da [Lei 8.313/1991](#) (Lei Federal de Incentivo à Cultura - Rouanet), bem como a gestão dos projetos apoiados, de maneira automatizada, e proporciona maior transparência dos dados relativos àqueles patrocinados pela Lei Rouanet.

BOAS PRÁTICAS

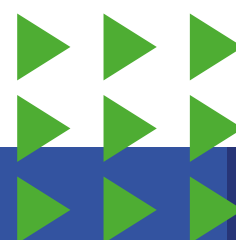
A Assessoria Especial de Controle Interno, responsável por monitorar o cumprimento da LAI, orienta as unidades do Ministério sobre os requisitos de transparência ativa e realiza o monitoramento periódico de todos os itens. O objetivo é garantir a atualização adequada e dentro do prazo das informações, além de ampliar as informações disponibilizadas em transparência ativa.



DADOS ABERTOS

O **Plano de Dados Abertos (PDA)** é o documento que orienta as ações do Ministério da Cultura para implementar e promover a abertura de dados, em alinhamento com a Política de Dados Abertos (PDA) do Poder Executivo Federal, estabelecida pelo Decreto nº 8.777/2016. O PDA vigente, aprovado pela [Portaria MinC nº 163/2024](#), define as bases de dados a serem abertas entre novembro de 2024 e novembro de 2026, além de detalhar ações de governança, monitoramento e controle relacionadas aos dados abertos.

A Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Inovação é a unidade responsável pela publicação dos dados, que, antes de sua abertura, passam por processos de identificação de informações sensíveis, elaboração de dicionários específicos e rastreamento da origem das informações. As mudanças de gestores ao longo do tempo trouxeram desafios na gestão dos dados legados, exigindo esforços para alinhamento com os novos responsáveis. No entanto, após superar essas dificuldades iniciais, os cronogramas estabelecidos estão sendo seguidos, com acompanhamento contínuo para aprimorar a disponibilização das informações previstas no PDA.



MINISTÉRIO DA
CULTURA

